

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SUJEITOS AO REGIME ESTATUTÁRIO, BEM COMO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGOS, E DOS INATIVOS E DAS OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

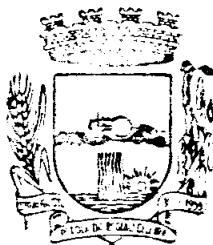
BEI. DARCI POMBO DE MATOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de Outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41 da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	107,60	118,00	129,80	142,70
2	144,30	150,00	164,60	181,10
3	184,30	188,50	198,20	219,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	107,60	118,00	129,80	142,70
2	144,30	150,00	164,60	181,10
3	184,30	188,50	198,20	219,30
4	220,50	238,00	261,20	288,40

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e função gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - ncz\$ 348,80	FG4 - ncz\$ 174,40
CC3 - ncz\$ 179,80	FG3 - ncz\$ 89,90
CC2 - ncz\$ 104,60	FG2 - ncz\$ 52,30
CC1 - ncz\$ 92,20	FG1 - ncz\$ 46,10

Art. 2º Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 830, de 11 de Janeiro de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
21 DE MARÇO DE 1989.

Registre-se e Publique-se
HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração


BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
- Prefeito Municipal